EXPEDIENTE
12/07/22

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 541/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 182/2022

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento nº 183/2022, de autoria da nobre Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, onde solicita informações a respeito do Parque Florestal Municipal.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

Ofício n.º 99/2022 DMMA/CL
Assunto: Resposta ao Requerimento 182/2022

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste em resposta ao Requerimento nº182/2022, referente a informações do Parque Florestal Eurico Figueiredo, diante do solicitado temos a informar:

- A Quem compete a administração do Parque Florestal Municipal?

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete possui um Contrato de Comodato junto a Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA, nº 325/2011, desde o ano de 2011, cabendo a administração do local conforme obrigações contratuais da Comodatária (Clausula terceira, item 3.3), cópia anexo.

- Qual o período em que há manutenção do mirante e do parquinho de pneus, bem como a realização da capina?

Não há serviço de manutenção pelo município pelo parquinho, quanto a capina, a mesma é realizada dentro da programação de capina anual de prédios e parques públicos, após o período chuvoso, e/ou em caso de evento e projetos no local.

- Quais as condições atuais dos sanitários integrantes do Parque Florestal Municipal? Comprovar por meio de fotos.

Quanto a utilização dos sanitários integrantes ao parque são administrados pela Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA

Atenciosamente,

Paula [illegible] C. Melillo
Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Prezado Senhor,
Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Vereador - Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

CONTRATO DE COMODATO

PUBLICADO

N º 325/2011

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA

COMODANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
COMODATÁRIA: Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA
PRAZO: 11 anos

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representado pelo Prefeito José Milton de Carvalho Rocha, portador do CPF: 078.980.883-87 e RG: M-1.911.371, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA**, inscrita no CNPJ: 07.596.343/0001-00, com sede na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº881, sala 305, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representada pelo Presidente Marco Antônio da Silva, doravante denominada ARPA, celebram o presente Contrato de Comodato, observadas as disposições legais, especialmente da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de comodato tem por objeto a cessão por comodato à Comodatária, da área de 272.120,78 m² (duzentos e setenta e dois mil, cento e vinte metros quadrados e setenta e oito centímetros) de reserva florestal, localizada nas margens da BR-040, lado direito sentido Belo Horizonte/Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO
A área de colaboração de cada partícipe, os aportes financeiros e logísticos, e outros aspectos relevantes e de interesse das partes para o desenvolvimento de futuras atividades propostas no objetivo do presente instrumento, será definida em Propostas Oficiais mediante Termos Aditivos nos momentos oportunos e em consonância com as normas legais vigentes e as obrigações estatutárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Visando a consecução do objeto, proposto na Cláusula Primeira, as partes signatárias deste instrumento se comprometem a:

3.1 – Das Obrigações Conjuntas

a) Definirem metas específicas através de um cronograma de ações para o início da restauração física da área nos aspectos estruturais e elaboração de um plano para o desenvolvimento das futuras atividades propostas no objeto deste instrumento;

b) Buscarem o envolvimento dos Órgãos Ambientais para as providências de regularização e licenciamento para intervenção nas áreas, em face da real necessidade de restauração do parque, e ante o prioritário e irrestrito interesse social;

c)Demonstrarem através de um quadro de situação ilustrativo, acompanhado do relatório escrito e fotográfico, a cada dois anos, a partir da assinatura deste, com o fim de procederem a avaliação periódica dos resultados obtidos e traçarem diretrizes para adoção de novas medidas visando o aprimoramento e consecução do objeto.

3.2 – Das Obrigações do Comodante

a) Colocar à disposição da Comodatária a área do parque, bem como as instalações a serem recuperadas, exceto aquelas destinadas à Guarda Municipal.

b)Fornecer para a ARPA a mão de obra necessária para a manutenção, restauração e preservação do parque.

c) Disponibilizar a mão de obra especializada e os materiais de construção para recuperação das atuais estruturas.

d) Designar dois representantes para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas em parceria com o Município.

e) Receber as cópias dos projetos e Relatórios de Avaliação periódicos das atividades desenvolvidas na Administração ARPA.

f) Designar representantes para participarem de reuniões para elaboração de projetos futuros e interesses das partes.

g) Participar com a ARPA das campanhas educativas destinadas à comunidade regional e redes de ensino municipal e estacual.

3.3 – Das obrigações da Comodatária

a) Administra-lo em conformidade com o presente Contrato, aliando as decisões às suas obrigações estatutárias e normas vigentes.

b) Elaborar e desenvolver projetos de proteção ambiental de interesse regional e alcance social.

c) Promover parcerias e convênios com órgãos governamentais, Autarquias, Empresas, Imprensas, ONGs, Universidades e Sociedade Civil para desenvolvimento das atividades futuras vinculadas ao objeto.

d) Elaborar o quadro de Situação do Parque, prestações de contas, relatórios, deixando-os em condições de serem vistoriados pelo Comodante.
e) Comunicar qualquer ocorrência de natureza grave aos Órgãos competentes e paralelamente ao Comodante.
f) Solicitar junto a Câmara Municipal o reconhecimento da ARPA como de Utilidade Pública e sua inclusão no rol de instituições de prestação de serviços essenciais para fins de recebimento de recursos municipais de subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comodatária não poderá dar ao objeto deste contrato, destinação diversa da que se aqui acordou, bem como ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O prazo do presente Contrato de Comodato será de 11 (onze) anos, tendo início em 16 de Dezembro de 2011 e término em 15 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante elaboração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO
Fica revogado o contrato PROC/222/2009, permanecendo válidos os atos realizados durante o período de 1º de Setembro de 2009 a 15 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

5.1 - Infringida pela COMODATÁRIA, o Parágrafo Único da Cláusula Terceira deste Instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente à COMODANTE sob pena da aplicação do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2 - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 7 dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada equivalente a R$200,00 (duzentos reais) por dia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato do presente instrumento será efetivada pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões sobre o presente Contrato de Comodato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Dezembro de 2011.

Marco Antônio da Silva
Presidente da ARPA

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Godoy Pereira
Secretário Municipal de Obras

Shirley Campos Neto
Diretor Dep. De Meio Ambiente

Marcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

PS31/2011